

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Adm. 2009 a 2012

### PROJETO DE LEI Nº 14 DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

#### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 433, DE 17 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUCEMIR DO AMARAL**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº. 433, de 17 de outubro de 2010, que refere-se ao valor mensal da gratificação por encargo de licitação, devida pelo exercício das atribuições de pregoeiro, para o valor equivalente à 20% (vinte por cento) da referência salarial “58” do Município.

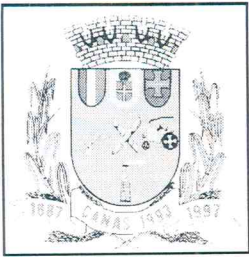
**Parágrafo Único** – A referência salarial “58”, existente no quadro de cargos e salários do Município de Canas, refere-se atualmente ao valor de R\$ 2.883,02 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e dois centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de agosto de 2015.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



### **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata da alteração do art. 1º da Lei Municipal que instituiu a gratificação pelo exercício do encargo de pregoeiro do Município.

A alteração do valor referente à a gratificação em tela se faz necessária em vista do lapso temporal decorrido entre a criação da mesma (2010) e a atual data, sem que tenha havido qualquer correção do referido valor, reposição inflacionária ou equivalente.

Sob esta ótica, o valor constante do dispositivo anterior, que ora se revoga, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) à título de gratificação pelo encargo de pregoeiro encontra-se defasado em vista da inflação acumulada e dos aumentos anuais do salário mínimo nacional e que não foram repassados.

Assim, a fixação do valor no equivalente à determinado percentual incidente sobre a referencia salarial “58”, garantirá ao servidor que acumular o referido encargo que, ao menos, tal atualização proporcional seja aplicada à este sem a necessidade de se criar nova lei autorizativa para tanto conforme o acumulado da inflação.

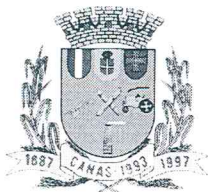
Neste ínterim, observados os preceitos legais atinentes à matéria, discorro que o aumento do valor mensal da referida gratificação que ora pretendemos praticar através da aprovação desta mensagem, está e é compatível com a receita prevista para o exercício de 2015.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei que ora encaminho a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de agosto de 2015.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**

**Prefeito Municipal**



## Câmara Municipal de Canas

Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br - [www.camaracanas.sp.gov.br](http://www.camaracanas.sp.gov.br)

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Em: 25/08/2015*

*Relator: Ademar Ligabo*

*Membro: José Antonio de Oliveira*

*Presidente: Laerte Zanin*

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 19/2015, DO PODER EXECUTIVO, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 433, DE 17 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto a constitucionalidade, nada a opor.

. Sala das Comissões, 25 de AGOSTO de 2015

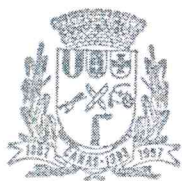
  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Ademar Ligabo*

**MEMBRO:**

  
\_\_\_\_\_  
*José Antonio de Oliveira*

**HOMOLOGO:**

  
\_\_\_\_\_  
*Laerte Zanin*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº. 433 DE 17 DE OUTUBRO DE 2010.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, DEVIDA PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PREGOEIRO.**

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação por encargo de licitação, devida pelo exercício das atribuições de pregoeiro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**§1º** - Na ausência e nos impedimentos do pregoeiro, este será substituído por servidor que tenha realizado capacitação, mediante designação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**§2º** - O servidor que substituir o pregoeiro, perceberá gratificação proporcional ao período que exercer a função e cujos valores serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes deste Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, e conforme estimativa de impacto orçamentário.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de novembro de 2010.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

## \* Gabinete do Prefeito \*

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 172/2015

Canas, 12 de Agosto de 2015.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 14 de 12 de Agosto de 2015**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 433, DE 17 DE OUTUBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”**


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Lucemir do Amaral**  
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor  
**LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas  
Canas – SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>12 / 08 / 15</u>	Saída: <u>  </u> / <u>  </u> / <u>  </u>
Nº: <u>1046</u>	Funcionário: <u>Lilian</u>